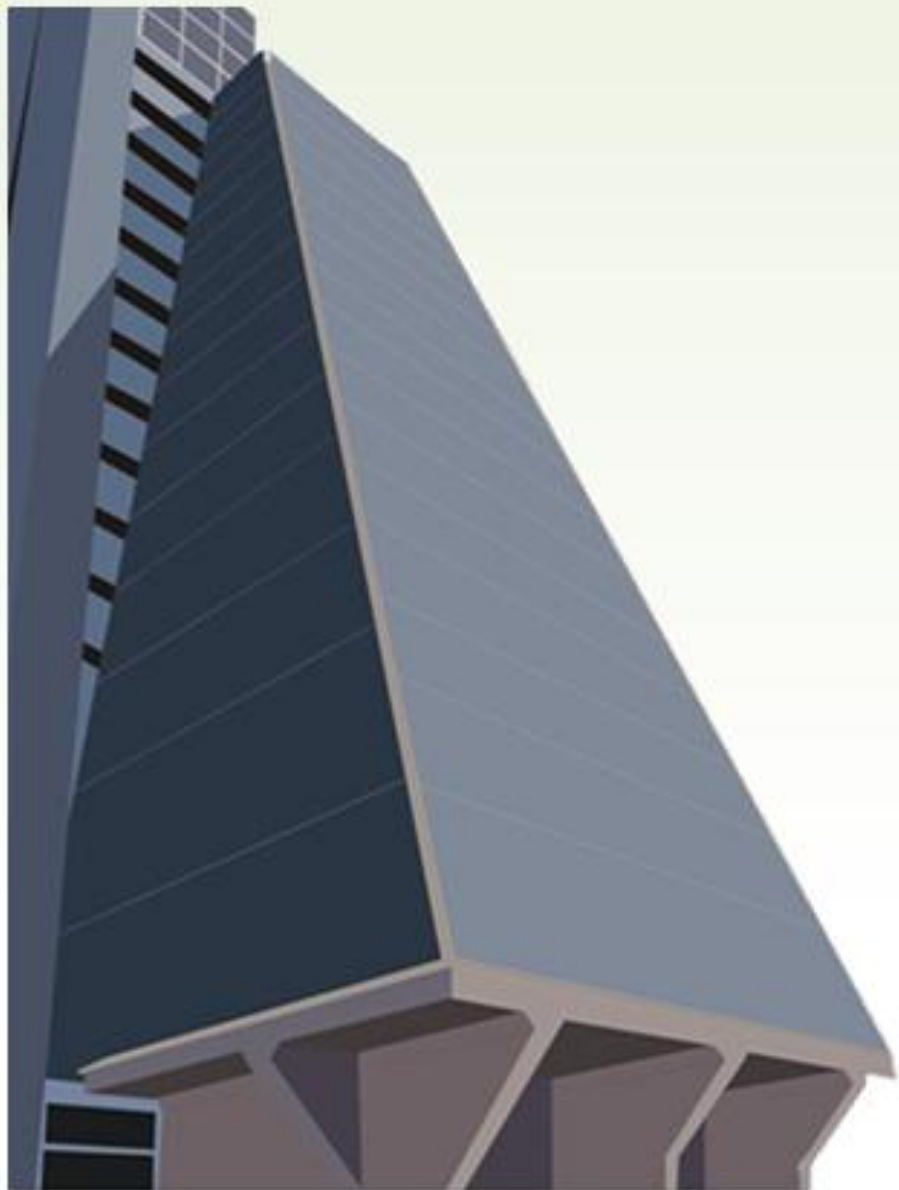


CIESP

FIESP

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



1992

- ECO-92, RIO DE JANEIRO, BRASIL. INSTITUIÇÃO DE CONVENÇÕES, NO ÂMBITO DA ONU:
- **CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA – CDB;**
- **CONVENÇÃO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (UNFCCC) E**
- **CONVENÇÃO DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (UNCCD)**

1998

- **POLÍTICA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE (DEC. FED. Nº 2.519/98)**

2000

- **SNUC (LEI 9985/00)**

2006

- **PLANO NACIONAL DE ÁREA PROTEGIDAS – PNAP (DEC. FED. 5.758/2006)**

2008

- **PROGRAMA BIOTA - FAPESP “DIRETRIZES PARA A CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO”**

2009

- **POLÍTICA NACIONAL MUDANÇAS CLIMÁTICAS ((LEI FED. Nº 12.187/2009)**

2010

- **COP-10, CBD, NAGÓIA, JAPÃO – PLANO ESTRATÉGICO COM 20 METAS - PERÍODO DE 2011-2020 - METAS DE AICHIH**
- **POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PEMC (LEI Nº 13.798/2009 E SEU REGULAMENTO)**
- **CRIAÇÃO DA COMISSÃO PAULISTA DE BIODIVERSIDADE**

2012

- **ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO 2020 (DEC. EST. 58.107/2012)**
- **NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI FEDERAL 12.651/12)**

2013

- **PLANO ESTADUAL DE EXPANSÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS**
- **RESOLUÇÃO CONABIO 06/2013 – DISPÕE SOBRE AS METAS NACIONAIS DE BIODIVERSIDADE**

2014

- **MINUTA DE DECRETO QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NO ESTADO SÃO PAULO – SIGAP (EM APROVAÇÃO NO CONSEMA)**

Unidade de Conservação

- Área legalmente protegida
- “Espaço territorial” e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com o objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção

Unidade de Conservação - UC

(Lei Federal 9.985/2000) Art. 7º - As **unidades de conservação** integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

Proteção Integral		Uso Sustentável	
Categoria	Tem ZA	Categoria	Tem ZA
Estação Ecológica - EE	Sim	Área de Proteção Ambiental - APA	Não
Reserva Biológica - RB	Sim	Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE	Sim
Parque Nacional	Sim	Floresta Nacional	Sim
Monumento Natural - MN	Sim	Reserva Extrativista - Resex	Sim
Refúgio de Vida Silvestre - RVS	Sim	Reserva de Fauna	Sim
		Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS	Sim
		Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	Não

Obs.: ZA (Zona de Amortecimento) previsto no Plano de Manejo

PLANOS DE MANEJO



PRINCIPAL
INSTRUMENTO
PARA A GESTÃO
DAS UC

- ✓ TODA UC DEVE DISPOR DE UM PLANO DE MANEJO
- ✓ DEVE ABRANGER A ÁREA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, SUA ZONA DE AMORTECIMENTO E OS CORREDORES ECOLÓGICOS, INCLUINDO MEDIDAS COM O FIM DE PROMOVER SUA INTEGRAÇÃO À VIDA ECONÔMICA E SOCIAL DAS COMUNIDADES VIZINHAS.
- ✓ DEVE SER ELABORADO NO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA CRIAÇÃO.
- ✓ É DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GESTOR DA UC, OUVINDO O CONSELHO GESTOR
- ✓ A METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO SEGUE O ROTEIRO METODOLÓGICO DO IBAMA (2002)
- ✓ NA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE APAS SERÁ ASSEGURADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE.
- ✓ ESTABELECE NORMAS (RECOMENDAÇÕES/RESTRIÇÕES) PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- ✓ PODE DISPOR SOBRE AS ATIVIDADES DE LIBERAÇÃO PLANEJADA E CULTIVO DE OGMs NAS APAS E NAS ZONAS DE AMORTECIMENTO, OBSERVADAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO TÉCNICA DA CTNBio.

ZONAS DE AMORTECIMENTO



CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DA ZA :

**SOMENTE NA ESFERA ESTADUAL
RESOLUÇÃO SMA 33/13**

- ✓ **AS UCs , EXCETO APA E RPPN, DEVEM POSSUIR ZA E, QUANDO CONVENIENTE, CORREDORES ECOLÓGICOS**
- ✓ **O ÓRGÃO GESTOR DA UC ESTABELECEÁ NORMAS ESPECÍFICAS REGULAMENTANDO A OCUPAÇÃO E O USO DOS RECURSOS DA ZONA DE AMORTECIMENTO E DOS CORREDORES ECOLÓGICOS**
- ✓ **A ZONA DE AMORTECIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, UMA VEZ DEFINIDA FORMALMENTE, NÃO PODE SER TRANSFORMADA EM ZONA URBANA.**

Zona de Amortecimento X LICENCIAMENTO

- SE EMPREENDIMENTO AFETAR UC ESPECÍFICA OU SUA ZONA DE AMORTECIMENTO – LICENCIAMENTO SÓ PODERÁ SER CONCEDIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (*ARTIGO 36 SNUC*)
 - RES. CONAMA 428/11 E RES. SMA 85/12 - ENQUANTO NÃO HOUVER O PLANO DE MANEJO INSTITUÍDO CONSIDERA-SE:
 - PARA EFEITO DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR UMA FAIXA DE 3KM (NO CASO DE EIA/RIMA);
 - PARA EFEITO DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO GESTOR UMA FAIXA DE 2 KM (DEMAIS CASOS)
- A UNIDADE AFETADA, MESMO QUE NÃO PERTENCENTE AO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, DEVERÁ SER UMA DAS BENEFICIÁRIAS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- **ART. 36 DO SNUC –**

- NOS CASOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL, COM EIA/RIMA - EMPREENDEDOR É OBRIGADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL,
- *MONTANTE DE RECURSOS A SER DESTINADO PELO EMPREENDEDOR PARA ESTA FINALIDADE NÃO PODE SER INFERIOR A MEIO POR CENTO DOS CUSTOS TOTAIS PREVISTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO,*

- **JULGAMENTO DA ADIN MOVIDA PELA CNI (2008)**

- CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL;
- COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO LICENCIADOR FIXAR O QUANTUM DA COMPENSAÇÃO, DE ACORDO COM O IMPACTO AMBIENTAL A SER DIMENSIONADO NO RELATÓRIO - EIA/RIMA.
- INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO “*NÃO PODE SER INFERIOR A MEIO POR CENTO DOS CUSTOS TOTAIS PREVISTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO*”,
- VALOR DA COMPENSAÇÃO-DEVE SER FIXADO PROPORCIONALMENTE AO IMPACTO AMBIENTAL

Situação no Estado de São Paulo

Áreas de Proteção Ambiental - (Us. Sanitário)

- 01 - APA Banhado
- 02 - APA Cabreúva
- 03 - APA Cajamar
- 04 - APA Capim
- 05 - APA Campos do Jordão
- 06 - APA Comandante - Ribeirão I - Euzébio
 - a - Termino Euzébio
 - b - Termino Comandante
 - c - Termino Euzébio
- 07 - APA Fozes São Bernardo
- 08 - APA Itiá
- 09 - APA Ilha Comprida
- 10 - APA Itapetininga
- 11 - APA Jandiaí
- 12 - APA Marinha Litoral Centro
- 13 - APA Marinha Litoral Norte
- 14 - APA Marinha Litoral Sul
- 15 - APA Mata do Iguaçu
- 16 - APA Morro de São Bento
- 17 - APA Parque e Fazenda do Carmo
- 18 - APA Piracicaba / Jupiá-Mirim
 - a - Jupiá
 - b - Assis
- 19 - APA Tatuí do Turvo
- 20 - APA Quilombos do Médio Ribeira
- 21 - APA Represa do Faleiro da União
- 22 - APA Rio Batuba
- 23 - APA Rio Faculdade e Rio Vermelho
- 24 - APA São Francisco Xavier
- 25 - APA Sapucaí-Mirim
- 26 - APA Serra do Mar
- 27 - APA Silveiras
- 28 - APA Sistema Cantareira
- 29 - APA Tupy
- 30 - APA Várzea do Rio Tietê

Parques Estaduais - (Proteção Integral)

- 01 - PE Aguapeí
- 02 - PE ARA - Anesório da Reforma Agrária
- 03 - PE Campina do Francês
- 04 - PE Campos do Jordão
- 05 - PE Cantareira
- 06 - PE Carlos Botelho
- 07 - PE Caverna do Diabo
- 08 - PE Fozes do Rio Jussara
- 09 - PE Ilha Anchieta
- 10 - PE Ilha do Cardoso
- 11 - PE Itabelaí
- 12 - PE Itaipava
- 13 - PE Itatiaia
- 14 - PE Jaqueira
- 15 - PE Japuí
- 16 - PE Lagamar de Cananéia
- 17 - PE Mananciais de Campos do Jordão
- 18 - PE Marinho da Laje de Santos
- 19 - PE Morro do Diabo
- 20 - PE Pico da Formosa
- 21 - PE Rio do Peixe
- 22 - PE Rio Turvo
- 23 - PE Serra do Mar
- 24 - PE Turvo do Alto do Ribeira - ITIAR
- 25 - PE Visconde
- 26 - PE Xicoxipé

Áreas de Relevante Interesse Ecológico - (Us. Sanitário)

- 01 - ARE do Guará
- 02 - ARE de São Sebastião

Estações Ecológicas - (Proteção Integral)

- 01 - EE Ananias
- 02 - EE Banhado de Guape
 - a - Banhado Grande
 - b - Banhado Jupiá
- 03 - EE Bororé-Rio
- 04 - EE Espírito
- 05 - EE Gachupin
- 06 - EE Chasão
- 07 - EE Iguape
- 08 - EE Itaipava
- 09 - EE Jupiá
- 10 - EE Juruá
- 11 - EE Juvicá-Itaipava
- 12 - EE Paulo de Faria
- 13 - EE Ribeirão Preto
- 14 - EE São Carlos
- 15 - EE Valinhos
- 16 - EE Xicoxipé

Reservas Extrativistas - (Us. Sanitário)

- 01 - RE de Da de Tamba
- 02 - RE de Taquari
- 01 - EE Edmundo Navarro de Andrade

Parques Ecológicos - (Outras Áreas Especialmente Protegidas)

- 01 - PE Guaratinguá
- 02 - PE Varzea Embu-Grande

Reservas Estaduais - (Outras Áreas Especialmente Protegidas)

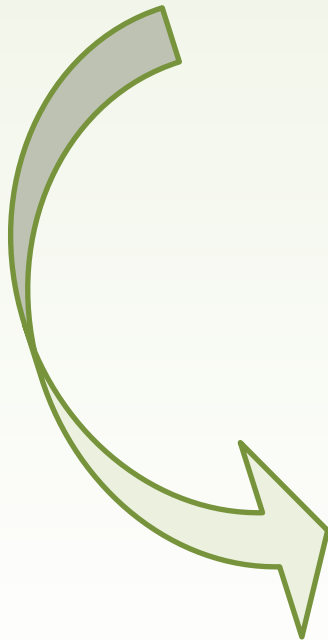
- 01 - RE Águas de São Paulo

Reservas de Desenvolvimento Sustentável - (Us. Sanitário)

- 01 - RDS Barro Alto
- 02 - RDS Itapetininga
- 03 - RDS Lacerda
- 04 - RDS Pederzobim
- 05 - RDS Quilombos Barra do Turvo



- Não há um sistema de unidades de conservação Estadual
- Segue o SNUC – Federal
- Órgão gestor – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado (FF)



104 Unidades de Conservação Estaduais

60 - PROTEÇÃO INTEGRAL

- 31 Parques Estaduais
- 25 Estações Ecológicas
- 1 Reserva Estadual
- 2 Parques Ecológicos
- 1 Monumento Natural Estadual

44 - USO SUSTENTÁVEL

- 30 Áreas de Proteção Ambiental
- 3 Áreas de Proteção Ambiental Marinhas
- 2 Reservas Extrativistas
- 5 Reservas de Desenvolvimento Sustentável
- 3 Áreas de relevante interesse ecológico
- 1 Floresta Estadual

Categoria	Quantidade	Superfície (ha)
Proteção Integral		
Parque Estadual	31	754.933,87
Estação Ecológica	25	137.978,02
Reserva Estadual	1	55
Parque Ecológico	2	378
Monumento Natural Estadual	1	3.297,00
	60	896.641,89
Uso Sustentável		
Área de Proteção Ambiental	30	2.524.091,74
APA Marinha	3	1.123.107,68
Reserva Extrativista	2	2.790,46
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	5	12.778,00
Área de Relevante Interesse Ecológico	3	1.699,02
Floresta Estadual	1	2.230,53
	44	3.666.697,43
	104	4.563.339,32

CONSIDERANDO SÓ AS UC's CONTINENTAIS



≈ **14%** da superfície do Estado

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANOS DE MANEJO

RES. SMA 32/13 ; 33/13 E 121/13



Iniciativas Recentes do Governo Estadual

CDB - METAS DE AICHII
2010



PLANO DE AÇÃO DA CPB

*IMPLANTANDO AS METAS DE AICHII NO ESTADO DE
SÃO PAULO*

(2011/2012)



**PLANO DE EXPANSÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(2013)

- Identificar áreas importantes para a conservação da biodiversidade; abrangendo todos os habitats que ocorrem no Estado de São Paulo para a criação de áreas protegidas,
- Estabelecer de ações e práticas necessárias para manter e melhorar a conectividade de fragmentos de vegetação nativa, assegurando condições para conservação e restauração da biodiversidade a longo prazo.

Plano de Expansão de AP no ESP

5 Passos Principais – 2011/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS (IMPLANTANDO ESTUDOS COMO O BIOTA-FAPESP E APROFUNDANDO A PRÁTICA DE LISTAS) – “DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DE POSSIBILIDADES / NOVAS ÁREAS PROTEGIDAS NO ESTADO DE SÃO PAULO”

2 OTIMIZAÇÃO DOS TRABALHOS E REALIZAÇÃO DE PARCERIAS PARA:

2.1. PREPARAÇÃO PARA CRIAR UC:

- **2.2. ESTUDOS PARA PREPARAÇÃO PARA EXPANSÃO DE AP E/OU**
- **2.3. ESTUDOS PARA PREPARAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE NOVOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO**

3. CONSOLIDAÇÃO DO ROL OPERACIONAL DE PRIORIDADES

4. AQUISIÇÃO DE ÁREAS, QUANDO APLICÁVEL (APÓS ANÁLISE DA PPI/PGE: EM CRIAÇÃO DAS UC DE PI/PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO):

- **5. IMPLEMENTAÇÃO DAS UC, DAS AP E DOS INSTRUMENTOS CRIADOS**

Plano de Expansão de AP no ESP

Resoluções SMA / 2013

- [90](#) 24/09 Define a **Área Sob Proteção Especial de Barretos – ASPE de Barretos**, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo [...]
- [91](#) 24/09 Define a **Área Sob Proteção Especial de Jurupará-Caucaia – ASPE de Jurupará-Caucaia**, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo [...]
- [92](#) 24/09 Define a **Área Sob Proteção Especial de Jataí – ASPE de Jataí**, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo [...]
- [93](#) 24/09 Define a **Área Sob Proteção Especial de Furnas do Rio Grande – ASPE de Furnas do Rio Grande**, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade

CONSEMA – Reuniões da Câmara Técnica de Biodiversidade

Data provável	Assunto	Coordenador	Ciesp
25/mar	Apresentação do relatório da EC de Mogi-Guaçu	Adriano	Campinas
	Apresentação do relatório do PE de Ilha Bela	Ronaldo	São José dos Campos
Abril	Apresentação do relatório da EE de Jataí	Adriano	Ribeirão Preto
Maio	Apresentação do relatório da EE de Xitué	Roberto	Sorocaba
	Apresentação do relatório da APA da Várzea do Tietê	Ronaldo	Osasco, Mogi das Cruzes, Guarulhos, DR Leste